



Ibema, 05 de Fevereiro de 2016.

De: Secretaria de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a elaboração de processo licitatório visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES**, nas seguintes especificações:

- Coleta quinzenal, nos seguintes pontos: Hospital Municipal, Centro de Saúde e Clínica.
- A CONTRATADA deverá dispor, para o transporte dos resíduos, de veículo tipo furgão hermeticamente fechado e adaptado internamente e externamente, seguindo a NBR 12810 e NBR 7500 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- Os Resíduos a serem coletados são os de Serviço de Saúde Humana ou Animal, classes I, Tipo A, B e E, conforme RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e Resolução nº 358 de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

Justificativa:

O Município necessita efetuar destinação correta de tais resíduos e como não dispõe, e nem é viável, de toda estrutura necessária, é muito mais econômica a terceirização do serviço.

Entrega: contratação pelo prazo de 12 (doze) meses.


Diogo Gawlik
Secretaria de Saúde



Ibema, 10 de fevereiro de 2016.

PARECER.

De: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES**, consideramos que:

O Senhor Contador informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso II, da Lei 8.666/93.

Tendo em vista que trata-se de Contratação de empresa, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades condicionem a sua escolha, a licitação poderá se dar pelo processo de dispensa na Lei Nº 8.666/93 artigo 24 inciso II.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo a vista da lei há possibilidade de continuidade do processo se assim for interesse da administração.

É o Parecer,

Antonio Marcos Daga
Procuradoria Jurídica



**TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2015**

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES.

2 - SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3 - RAZÃO DA DISPENSA:

O Município necessita efetuar destinação correta de tais resíduos e como não dispõe, e nem é viável, de toda estrutura necessária, é muito mais econômica a terceirização do serviço.

4 - FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

5 - CONTRATADA:

Empresa: **DESINFECTA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA** situada na Rua Acre, 1105, Bairro Country, CASCAVEL - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.631.756/0001-88.

6 - PREÇO: R\$ 7.440,00 (Sete mil quatrocentos e quarenta reais).

7 - JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO:

Consultando a situação da empresa **acima descrita**, verificou-se que a mesma encontra-se em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias conforme certidões apresentadas.

8 - DOTAÇÃO: A dotação orçamentaria que fara frente as despesas decorrentes da aquisição/contratação é a seguinte:

- 10.301.6000.2.029 Gestao do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- 10.302.6000.2.034 Gestao do Hospital Municipal – 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- 10.301.6000.2.046 Gestao da Unidade de Atenção Primaria a Saude da Familia
- 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica




9 - **PRAZO:** O Prazo de execução é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

IBEMA, 16/02/2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Presidente


Membro


Membro

RATIFICO e HOMOLOGO com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

IBEMA, 16/02/2016


PAULO LUIZ PAUWELZ
PREFEITO



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2016.

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: **DESINFECTA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA** situada na Rua Acre, 1105, Bairro Country, CASCAVEL - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.631.756/0001-88.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES.**

Valor: R\$ 7.440,00 (Sete mil quatrocentos e quarenta reais)

Prazo de entrega: O Prazo de execução é de 12 (doze) meses.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24, inciso II da Lei 8666/93.

Ibema, 16 de fevereiro de 2016



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2016.

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: **DESINFECTA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA** situada na Rua Acre, 1105, Bairro Country. CASCAVEL - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.631.756/0001-88.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES.**

Valor: R\$ 7.440,00 (Sete mil quatrocentos e quarenta reais)

Prazo de entrega: O Prazo de execução é de 12 (doze) meses.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24, inciso II da Lei 8666/93.

Ibema, 16 de fevereiro de 2016



CONTRATO Nº 14/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **DESINFECTA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA** situada na Rua Acre, 1105, Bairro Country, CASCAVEL - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.631.756/0001-88, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de dispensa de licitação 05/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES**, e em seus Anexos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá efetuar/atender- Coleta quinzenal, nos seguintes pontos: Hospital Municipal, Centro de Saúde e Clínica.

- A **CONTRATADA** deverá dispor, para o transporte dos residuos, de veículo tipo furgão hermeticamente fechado e adaptado internamente e externamente, seguindo a NBR 12810 e NBR 7500 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- Os Resíduos a serem coletados são os de Serviço de Saúde Humana ou Animal, classes I, Tipo A, B e E, conforme RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e Resolução nº 358 de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Para o serviço contratado a empresa receberá o valor de R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais) para o período, sendo R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

10.301.6000.2.029 Gestao do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

10.302.6000.2.034 Gestao do Hospital Municipal – 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

10.301.6000.2.046 Gestao da Unidade de Atenção Primária a Saúde da Família – 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto do presente é de 12 (doze) meses.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).



Para o cculo dos dias de atraso sero considerados os abonos homologados.

CLUSULA SEXTA – RESCISO

O presente contrato poder ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificao Judicial, nas seguintes hipteses;

- a) infringncia de qualquer obrigao ajustada;
- b) liquidao amigvel ou judicial, concordata ou falncia da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorizao do MUNICPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n 8.666/93.

PARGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizar o MUNICPIO por todos os prejuzos que esta vier a sofrer em decorrncia da resciso por inadimplemento de suas obrigaes contratuais.

PARGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICPIO precisar recorrer a va Judicial para rescindir o presente contrato, ficar a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, alm das custas processuais e honorrios advoccios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLUSULA STIMA - DISPOSIES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposies gerais:

- a) Nenhum servio fora do contratado poder ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razo do inadimplemento de obrigaes da CONTRATADA, esta ficar impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICPIO, alm das penalidades previstas no Artigo n 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA no poder durante a vigncia do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7 da Constituio Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratao, o mais alto padro de tica durante todo o processo de licitao, de contratao e de execuo do objeto contratual.

Para os propsitos desta clusula, definem-se as seguintes prticas:

- a) **PRTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ao de servidor pblico no processo de licitao ou na execuo de contrato;
- b) **PRTICA FRAUDULENTA**: a falsificao ou omisso dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitao ou de execuo de contrato;



- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 16/02/2016.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Paulo Luiz Pauwel
CPF: 545.688.979-04

DESINFECTA TRAT. DE RESIDUOS LTDA
Luiz Carlos Lupatini
CPF: 580.780.459-72

Aline Vigo
Fiscal do contrato

Diogo Gawlik
Gestor do contrato

Antonio Marcos Daga
PROCURADORIA JURÍDICA



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: DESINFECTA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA situada na Rua Acre, 1105, Bairro Country, CASCAVEL - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.631.756/0001-88.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES.

PREÇO: R\$ 7.440,00 (Sete mil quatrocentos e quarenta reais).

PRAZO: 12 meses

DATA DO CONTRATO: 16/02/2016

DISPENSA Nº: 05/2016



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: DESINFECTA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA situada na Rua Acre, 1105, Bairro Country, CASCAVEL - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.631.756/0001-88.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES.

PREÇO: R\$ 7.440,00 (Sete mil quatrocentos e quarenta reais).

PRAZO: 12 meses

DATA DO CONTRATO: 16/02/2016

DISPENSA Nº: 05/2016